



PROCESSO INTERNO

Nº 0037 / 200 12

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 21/05/2012

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2012

Ementa: Fixa o Subsídio Mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaçuí - Estado do Espírito Santo, para a Legislatura 2013/2016.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) de dois mil e doze (2012), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura. e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Visa, o presente Projeto de Lei do Legislativo, a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo para a legislatura 2013/2016, gestão que compreenderá de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Pelo acima exposto, solicitamos o apoio dos demais Edis que compõem esta Casa Legiferante, na aprovação do Presente Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 21 de maio de 2012.

HÉLIO GONÇAVES MURUCI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio ambiente e de Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio ambiente e de Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio ambiente e de Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2012

APROVADO

Em 11 de Maio de 2012

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Primeira Votação

Fixa o Subsídio Mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaçuí - Estado do Espírito Santo, para a Legislatura 2013/2016.

A Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio ambiente e de Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 16 da Lei Orgânica do Municipal combinado com artigo 69, inciso II, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, apresenta para apreciação plenária, o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 12.800,00 (doze mil, oitocentos reais), veda a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneratória.

Art. 2º. Ao Vice-Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, o subsídio será de R\$ 6.400,00 (seis mil, oitocentos reais), por mês, veda a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneratória.

Art. 3º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 4º. Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos estatuídos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

APROVADO

Em 18 de Maio de 2012

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Segunda Votação

(Handwritten signatures and initials)





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Guaçuí.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada a Lei 3.582/2008.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 21 de maio de 2012.

HÉLIO GONÇAVES MURUCI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio ambiente e de Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio ambiente e de Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio ambiente e de Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS,
REFERENTE AOS ANOS DE 2007 ATÉ 2012.

Maio/2007 – 10% (dez por cento).

Abril/2008 – 07% (sete por cento).

Julho/2009 e Agosto/2009 = 15,56%, sendo:

Julho/2009 – 7,5% (sete e meio por cento).

Agosto/2009 – 7,5% (sete e meio por cento).

Junho/2011 – 06% (seis por cento).

Abril/2012 – 07% (sete por cento).

A partir de maio de 2011 foi instituído o piso nacional do magistério no município de Guaçuí.

A tabela ficou com 10% entre os padrões (horizontal) e 10% do nível I ao nível V e de 16,50% do nível V para o nível VI. (vertical).

Todo mês de janeiro, sempre que houver mudança no piso nacional referente a 40 horas será feito a proporção sobre 25 horas, observando a tabela vigente (percentual).

A partir do mês de **março de 2012** foi alterada a tabela salarial do magistério em **22% (vinte e dois por cento)**.

Guaçuí, 27/04/2012.



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 3.582/2008

Fixa o Subsídio Mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaçuí – Estado do Espírito Santo, para a Legislatura 2009/2012.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), veda a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneratória.

Art. 2º. Ao Vice-Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, o subsídio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, veda a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneratória.

Art. 3º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 4º. Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos estatuídos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Guaçuí.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei 3.210/2004.

Guaçuí-ES., 16 de setembro de 2008.


Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal


Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município


Marilza Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças



Debit Atualiza - Correção Monetária



Subsídio Vice-Prefeito

Valores atualizados até 01/04/2012

Indexador utilizado: INPC (IBGE)

01/01/2008 R\$ 6.000,00 x 1,265621072

R\$ 7.593,73

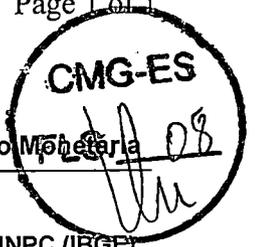
Totais

Valores corrigidos

R\$ 7.593,73



Debit Atualiza - Correção Monetária



Subsídio Prefeito

Valores atualizados até 01/04/2012

Indexador utilizado: INPC (IBGE)

01/01/2008 R\$ 10.000,00 x 1,265621072

R\$ 12.656,21

Totais

Valores corrigidos

R\$ 12.656,21



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2012 – Fixa o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura 2013/2016.

Autoria: Executivo Municipal.

RH:

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 25/05/2012.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 25/05/2012.

Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da CMG





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2012

Fixa os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para o mandato de 2013/2016.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

O presente projeto versa sobre os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio de 2013/2016.

Verificando a forma adotada, no sentido de não haver perdas, houve por bem a Comissão responsável transferir os índices de aumento concedido aos servidores públicos municipais, no período de 2009 a 2012, que assim são evidenciados: 2009 = 7,5%, 2009 = 7,5%, 2011 = 6% e 2012 7%, perfazendo destarte 28% que aplicados ao valor percebido na atualidade chegaram aos valores de R\$ 12.800,00 para o Prefeito e R\$ 6.400,00 para o Vice-Prefeito,

De se entender que não houve aumento nos vencimentos, e sim a reposição conferida aos servidores.

Assim, merece a apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

É nosso entendimento, s.m.j.

Guaçuí, 28 de maio de 2012.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar -- Guaçuí-ES
CEP: 29560-000 -- Telefax: (28) 3553-1540.





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2012
– Fixa o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-
Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do
Espírito Santo, para a Legislatura 2013/2016.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí**, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2012, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, dado a sua legalidade e constitucionalidade, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 1º de junho de 2012.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

- Presidente -

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA

- Membro -

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax: (28) 3553-1540.





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2012 – Fixa o Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para Legislatura 2013/2016**, projeto de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de junho de 2012.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator

HELIO GONÇALVES MURUCI

Presidente

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Membro

Impresso em papel reciclado.

Praca João Acacinho, 02, 1º andar, - Guaçuí-ES
CEP-29560-000 - Telefax (28)3553-1540

